



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 92
Proc. 5.331/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 5109

Prorroga o prazo de licença maternidade.

Art. 1º Por esta Lei Complementar se dá nova redação ao art. 172, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, prorrogando o prazo de licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O art. 172, da Lei n. 129/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. A Licença Maternidade prevista no inciso XVIII, do caput, do art. 7º da Constituição Federal, será prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que neste período a servidora não exerça nenhuma atividade remunerada e a criança não seja mantida em creche ou organização similar.

§ 1º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, excetuados os acréscimos pecuniários decorrentes do efetivo exercício.

§ 3º A remuneração da servidora será arcada pelo Órgão ou Poder Municipal a que vinculada.(NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de agosto de 2009. (PA n. 8056/07)

[Signature]
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município